



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 41 175:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor, de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Autoriza a alteração de uma rubrica do orçamento do Ministério das Finanças.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 41 175

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério das Obras Públicas

No capítulo 3.º:

|                                                      |             |
|------------------------------------------------------|-------------|
| Do artigo 46.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» | — 1.000\$00 |
| Para o artigo 45.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»   | + 1.000\$00 |

#### Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

|                                                                        |              |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Do artigo 447.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas»             | — 11.500\$00 |
| Para o artigo 449.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» | + 11.500\$00 |

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 70:675.861\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a pro-

ver à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

### Ministério das Finanças

#### Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

|                                                                                                                                                          |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Artigo 1.º «Juros», n.º 1), alínea a) «Consolidada, . . . : Certificados de dívida pública, 4 por cento (Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949)» | 6.666.000\$00  |
| Artigo 8.º «Encargos dos seguintes empréstimos:», n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar»                                                       | 25.000.000\$00 |

#### Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Serviço telefónico»:

|                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------|---------|
| Artigo 301.º, n.º 2), alínea a) «Fardamento do pessoal . . .» | 840\$00 |
|---------------------------------------------------------------|---------|

#### Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| Artigo 344.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» | 20.000\$00 |
|----------------------------------------------------|------------|

#### Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

##### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

|                                                                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| Artigo 356.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, . . .» | 20.000.000\$00 |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|

##### Direcções de finanças distritais e secções concelhias

|                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Artigo 363.º, n.º 1), alínea a) «Para lavagem, limpeza e aquecimento»: |                |
| Nas Direcções de Finanças de Portalegre e Vila Real . . . . .          | 2.000\$00      |
| Nas secções de finanças de 1.ª classe . . . . .                        | 4.404\$00      |
|                                                                        | 6.404\$00      |
|                                                                        | 51.693.244\$00 |

### Ministério do Interior

#### Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

|                                                              |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio à Legião Portuguesa» | 2.000.000\$00 |
|--------------------------------------------------------------|---------------|

#### Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

|                                                                                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 138.º, n.º 6) «Encargos com a organização e a representação em congressos . . .» | 250.000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

#### Capítulo 10.º «Junta da Emigração»:

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| Artigo 146.º, n.º 3) «Transportes» | 120.000\$00   |
|                                    | 2.370.000\$00 |

### Ministério da Justiça

#### Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

|                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custos», alínea b) «Dos funcionários dos diversos serviços do Ministério . . .» | 2.500\$00 |
| Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Dos funcionários dos diversos serviços do Ministério . . .»      | 3.600\$00 |

|                                                                                                                        |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo»:                          |               |
| Artigo 256.º, n.º 1) «Alimentação, ...» . . . . .                                                                      | 100.000\$00   |
| Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Direcção-Geral»:                                 |               |
| Artigo 311.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância ...» . . . . . | 4:129.617\$00 |
|                                                                                                                        | 4:235.117\$00 |

Ministério da Marinha

|                                                                                                                                     |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada»:                                     |                |
| Artigo 27.º, n.º 1) «De material de defesa ...», alínea b) «Docagem, reparação, beneficiação e modificação de navios ...» . . . . . | 11:000.000\$00 |

Ministério do Ultramar

|                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Capítulo 11.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Instituto Superior de Estudos Ultramarinos»:       |           |
| Artigo 110.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . . | 1.000\$00 |

Ministério da Educação Nacional

|                                                                                                                                        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:                                                                           |             |
| Artigo 35.º, n.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea d) «Representações em congressos no País e fora dele ...» . . . . . | 30.000\$00  |
| Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução artística — Museu Nacional de Arte Antiga»:              |             |
| Artigo 535.º, n.º 2) «Móveis» . . . . .                                                                                                | 148.500\$00 |
|                                                                                                                                        | 178.500\$00 |

Ministério da Economia

|                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:                  |                |
| Artigo 50.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» . . . . . | 1:165.000\$00  |
| Artigo 52.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...» . . . . .              | 33.000\$00     |
|                                                                        | 1:198.000\$00  |
|                                                                        | 70:675.861\$00 |

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

|                                                                                                    |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»                                                 | 20:000.000\$00 |
| Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» . . . . .       | 36:000.000\$00 |
| Capítulo 8.º, artigo 247.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância» . . . . . | 4:129.617\$00  |
| Capítulo 8.º, artigo 284.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» . . . . .                       | 1:165.000\$00  |
|                                                                                                    | 61:294.617\$00 |

Ministério das Finanças

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . . .   | 8:814.500\$00 |
| Capítulo 9.º, artigo 279.º, n.º 1) . . . . . | 30.000\$00    |

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 10.º, artigo 306.º, n.º 1) . . . . . | 840\$00       |
| Capítulo 11.º, artigo 336.º, n.º 1) . . . . . | 20.000\$00    |
| Capítulo 12.º, artigo 352.º, n.º 1) . . . . . | 6.404\$00     |
|                                               | 8:871.744\$00 |

Ministério do Interior

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1) . . . . .   | 250.000\$00 |
| Capítulo 10.º, artigo 139.º, n.º 2) . . . . . | 120.000\$00 |
|                                               | 370.000\$00 |

Ministério da Justiça

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1) . . . . .  | 5.500\$00   |
| Capítulo 4.º, artigo 138.º, n.º 1) . . . . . | 100.000\$00 |
|                                              | 105.500\$00 |

Ministério do Ultramar

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Capítulo 11.º, artigo 111.º, n.º 5) . . . . . | 1.000\$00 |
|-----------------------------------------------|-----------|

Ministério da Economia

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 3), alínea a) . . . . . | 20.000\$00     |
| Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 4) . . . . .            | 5.000\$00      |
| Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) . . . . .            | 8.000\$00      |
|                                                        | 33.000\$00     |
|                                                        | 70:675.861\$00 |

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Finanças:

No desenvolvimento do capítulo 12.º, artigo 363.º, n.º 1), alínea a), as rubricas cujas dotações foram reforçadas por força do artigo 2.º do presente diploma são assim alteradas:

Onde se lê:

Nas Direcções de Finanças de Portalegre e Vila Real, a 5.600\$.  
Nas secções de finanças de 1.ª classe — 31, a 1.625\$.

Passa a ler-se:

Na Direcção de Finanças de Portalegre 5.600\$ e na de Vila Real 7.600\$.  
Nas secções de finanças de 1.ª classe — 30, a 1.625\$, e 1, a 6.029\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.